

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 87 /2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9.024/2023
TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE UBATUBA E A EMPRESA MILCLEAN
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Sra. **LUCIA HELENA DOS SANTOS SOUZA**, portadora do CPF: 150.258.658-40 e RG: 22.892.756-0 SSP/SP, e de outro lado a empresa: **MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Dom Pedro I, Nº 6757, Jardim Baronesa, CEP: 12.091-000, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.666.114/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Melissa Campos de Lemos, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 30.567.229-0, e do CPF sob o n.º 214.194.558-50, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de faxina, sanidade, e sustentação das condições salubres na unidade do Poupatempo de Ubatuba**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 219/2023, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de limpeza, conservação e higienização nos ambientes das unidades de saúde, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, que deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, anexo ao presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, o valor global de **R\$ 53.417,34 (cinquenta e três mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha de formação de custos fornecida pela contratada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos mensais serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da documentação de cobrança. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional - REAL.

Parágrafo Terceiro - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado 15 (quinze) dias da data.

DS/LIC/JPRS





Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados durante o período de 03 (três) meses, contados a partir do dia 14/08/2023, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pô atos próprios ou de terceiro.

Parágrafo Único - A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente ajuste, será exercida pelo Diretor de Zeladoria e Gestão Patrimonial da Prefeitura de Ubatuba.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023
ADMINISTRAÇÃO	191-04.01.04.122.0005.2.010.339039.01.11000000	R\$ 53.417,34

CLÁUSULA SETIMA - Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:

1 - Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pelo fornecimento parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pelo fornecimento total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no instrumento contratual: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

2 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

3 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.





CLÁUSULA NONA - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA ONZE - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável da fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará no todo ou em parte serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA TREZE - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Ubatuba, 04 AGO. 2023

LUCIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

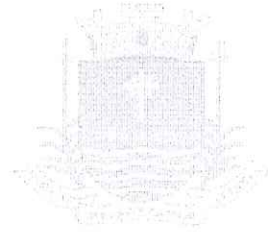
TESTEMUNHAS:

LETICIA ALVES DIONÍSIO
RG: 40.841.671-3

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

DS/LIC/JPRS



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e limpeza do prédio do Poupatempo, em caráter emergencial, pelo período de 03 meses.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a higiene e limpeza são pilares da prevenção e controle de doenças. Considerando que um ambiente limpo e organizado, promove um melhor rendimento dos trabalhos. Considerando que o Poupatempo é um local aberto ao público e que recebe diversas pessoas diariamente, tendo em vista, ainda, que esta administração não dispõe de mão de obra para executar os serviços de limpeza do prédio mencionado. Justifica-se a contratação pretendida.

ESPECIFICAÇÕES:

A empresa contratada deve cumprir e atender todas as normas e legislações vigentes relacionadas aos serviços executados, bem como, às convenções coletivas da classe de trabalho.

Os serviços deverão ser executados diariamente das 08:00 às 17:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, e, das 08:00 às 12:00 horas aos Sábados.

A empresa deverá fornecer aos funcionários condições para realização dos serviços, como, EPI's, materiais de sinalização, dentre outros necessários.

Os produtos de limpeza necessários serão fornecidos pela administração.

Serviços Gerais:

- Executar atividades relacionadas a limpeza e organização, tais como, varrer, espanar, lavar, encerar, dentre outros necessários para manter as condições de asseio das instalações, áreas internas e externas;
- Remover pó dos móveis, paredes, janelas, portas e equipamentos;
- © Realizar a limpeza e organização dos banheiros;
- Manter o prédio limpo e organizado, em condições higiênicas e sanitárias para que os serviços de atendimento sejam realizados;
- Desempenhar outras atividades afins.

Quantidade: 02 Funcionários cumprindo 44 horas semanais cada.

DA LOCALIZAÇÃO:

O Poupatempo fica localizado à Rua Professor Thomaz Galhardo, 1172 - Centro, Ubatuba - SP, CEP: 11690-436

DS/LIC/JPRS



05 CONTRATO SMA pdf

Código do documento 84e333e0-c4e7-42d0-960a-ad266f5161ef



Assinaturas

Melissa Campos de Lemos
melissa.lemos@milclean.com.br
Assinou como parte

Melissa Campos de Lemos

Eventos do documento

04 Aug 2023, 15:18:55

Documento 84e333e0-c4e7-42d0-960a-ad266f5161ef **criado** por RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI (245e616d-3086-4443-b03a-c84e67b47d8a). Email: juridico@milclean.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:18:55-03:00

04 Aug 2023, 15:19:17

Assinaturas **iniciadas** por RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI (245e616d-3086-4443-b03a-c84e67b47d8a). Email: juridico@milclean.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:19:17-03:00

04 Aug 2023, 15:26:19

MELISSA CAMPOS DE LEMOS **Assinou como parte** - Email: melissa.lemos@milclean.com.br - IP: 189.44.107.26 (189.44.107.26 porta: 9648) - Documento de identificação informado: 214.194.558-50 - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:26:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256): dd283ca1e8403558a2fced674b9e081004dd1db14c04a86980ab1ae7362fba6
(SHA512): 398720f6591bd2a7a15ca465d36b348fc2f04a67e5bd8180de08db0cbfa0ef417300ac6ce84bc69db8291451d29388d4a309394d797f47c2c097a4d6902c7d83

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

